

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Lideranças Partidárias	

Dá-se ao Artigo 17 do Projeto de Lei n.º 259/2015 a seguinte redação:

**“Art. 17** Os Poderes Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário e a Procuradoria Geral de Justiça, para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, terão como limite global para programação de suas despesas totais, inclusive pessoal e encargos sociais, o percentual de participação de 7,70% (sete vírgula setenta por cento) para o Judiciário, de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) para a Assembleia Legislativa, de 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) para o Tribunal de Contas do Estado, de 3,11% (três vírgula onze por cento) para a Procuradoria Geral de Justiça, dos recursos da Receita Corrente Líquida previstos na Lei Orçamentária Anual para 2016.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Junho de 2015

**Lideranças Partidárias**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se dá em virtude de entendimento conjunto entre as Lideranças Partidárias desta Casa com representantes dos Órgãos e Poderes, de modo a bem equalizar os percentuais a que cada um tenha direito na elaboração da peça orçamentária.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Junho de 2015

**Lideranças Partidárias**